

LEI Nº 5.680, DE 17 DE MARÇO DE 1980

(Publ. "Santo André em Notícias", 22.03.80)

REVOGADA P/ LEI 7.289/95

VIDE LEI 5.878/81

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os prêmios em dinheiro conferido aos participantes do "Festival Andreense de Música Popular Brasileira", de que trata o Art. 4º da Lei n.º 4.869 de 02 de julho de 1975, passam a ser os seguintes:

I - 1 (um) prêmio no valor de Cr\$20.200,00 (vinte mil e duzentos cruzeiros) ao primeiro colocado;

II - 1 (um) prêmio no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao segundo colocado;

III - 1 (um) prêmio no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao terceiro colocado;

Art. 2º - A Comissão julgadora referida no Art. 6º da Lei n.º 4.869, de 02 de julho de 1975, passa a ser constituída de 13 (treze) membros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n.º 507.3132.08482472.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.